



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-24PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DA 3ª FEIRA DE NEGÓCIOS DE GUANAMBI-BA."
- DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-24PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DA 3ª FEIRA DE NEGÓCIOS DE GUANAMBI-BA."

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO CONTRATUAL - FERNANDA PRATES OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96



DESPACHO DE EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO n. 003/2024PE-PMG

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2024

Compulsa aos autos do referido Processo Administrativo o recebimento de **Pedido de Reconsideração**, formulado pela licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, de CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, em face de decisão administrativa produzida por esta Agente de Contratação, que versa sob matéria de impugnação recebida e não provida pelas carências expostas no referido Ato Administrativo.

Em sede petítória a empresa reiterou os pedidos constantes na impugnação e solicitou reavaliação pela Agente de Contratação da matéria e, por conseguinte, por seu superior hierárquico, porém, não realizou inovação material na peça endereçada.

Cuidou a empresa de caracterizar efeito suspensivo na forma processual escolhida e pontuou que a maneira como foi informado o objeto no edital foi com o intuito de confundir e macular a **interpretação real do serviço a ser licitado**.

Pontuou que foi ignorado no sentido da impugnação frente a qualificação técnica no subitem 13.5.2, bem como exigiu duplo grau e exame administrativo, com força no art. 71 da Lei 14.133/2021.

Nos termos edificados, em sede de apreciação do pedido de reconsideração, convalido:

I. O amparo da exigência dos Registros junto ao Conselho Regional de Administração está insculpido no art. 67 e demais incisos da Lei nº 14.133/2021, o que a licitante busca é tão somente ignorar o objeto como está descrito para, classifica-lo de outra maneira, em sua própria conveniência, a fim de burlar as exigências do instrumento convocatório;

II. Quem busca confundir e/ou macular a interpretação real do serviço a ser licitado é a própria autora da impugnação que, lotericamente, não conseguiu colacionar um único enunciado que qualificasse sua abordagem, representando apenas uma **distorção** na natureza do objeto de Organização de Eventos;

III. O licitante versa que foi ignorado frente ao questionamento a exigência dos licenciamentos ambientais fruto do subitem 13.5.2, todavia, no ato administrativo prévio foi utilizado como exemplo o Processo: 04399/2020-1 - Decisão 01403/2020-2 - 2ª Câmara – TCE/ES, 2020, concluindo que, caso a administração quisesse exigir até mesmo um profissional da área de engenharia química/sanitarista, também seria possível. Logo, seu questionamento foi respondido;

IV. O licitante solicitou duplo grau de jurisdição administrativa com base no art. 168 da Lei nº 14133/2021, que versa sobre **recursos e pedido de reconsideração**, não sobre **impugnações**, que são peças distintas. Todavia, o presente despacho e o ato administrativo serão encaminhados para autoridade competente para a devida apreciação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96



V. Nas condições expostas, **RATIFICO**, o posicionamento administrativo já edificado pela administração pública, de modo a **RECEBER** o pedido de reconsideração por ser tempestivo, para **NEGÁ-LO** no mérito em integralidade, encaminhando os autos a autoridade competente para sua manifestação.

Do despacho de expediente, que;

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a interessada da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Guanambi, 11 de março de 2024.

JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO
Agente de Contratação
Portaria nº 03 de 22 de fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96



ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 003/2024PE-PMG

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2024

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que estabelece o contraditório, ampla defesa e os graus recursais disponíveis;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, na forma do Chefe do Poder Executivo é o último grau de jurisdição sagrado na Administração Pública Municipal, tendo sua participação arraigada no devido processo administrativo licitatório em todas as suas fases, seja prévia, de certame ou póstuma, nos termos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 168 da Lei 14.133/2021 determina que a autoridade competente produza decisão final sobre pedido de reconsideração;

CONSIDERANDO o §3º e §4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 1817 de 30 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização da licitação da modalidade pregão e estabelece que os pedidos de reconsideração e impugnações vincularão os participantes do certame e a própria Administração Pública Municipal.

RESOLVE

I. RECEBER o pedido de reconsideração promovido pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, de CNPJ sob nº: **01.906.450/0001-00**, por ser tempestivo nos termos do art. 165, inciso II da Lei 14.133/2021;

II. NEGAR-LHE PROVIMENTO em seus termos e integralidades, acompanhando a inteligência normativa exposta pela Pregoeira e Agente de Contratação do Município de Guanambi – BA;

III. DETERMINAR o prosseguimento do certame licitatório em seu rito comum para as fases restantes até o retorno para autoridade competente, a fim de homologar e adjudicar o certame.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a interessada da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Guanambi, 11 de março de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL EUDITE DONATO VASCONCELOS . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física |
| Carga horária: | 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 01/02/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | FERNANDA PRATES OLIVEIRA |